



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

CONTRATO Nº094/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-2.462.699 e CPF nº451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua Teodomiro Santiago, nº385, Bairro Centro, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **SEBASTIÃO MIGUEL DOS REIS**, portador do CPF nº 825.571.016-72, residente Rua Rita Verônica De Jesus, nº58, Bairro Vila Isabel, na cidade de Maria da Fé/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em virtude da homologação do Processo Licitatório nº001/2024, Chamada Pública nº 001/2024 Dispensa de Licitação, Homologado em 29 de janeiro de 2024, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº001/2024, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1.A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Preço no Julgamento	
					Vlr. Unitário	Vlr. Total
001	2247	ABOBRINHA ITALIANA OU BRASILEIRA	KG	320,0000	3,91	1.250,14
002	2159	BANANA PRATA	KG	3.750,0000	5,50	20.625,00
003	775215	BATATA DOCE	KG	133,3300	7,04	938,20
004	2161	BATATA SALSA	KG	133,3300	11,70	1.560,40
005	5504	BERINJELA	KG	30,0000	4,91	147,40
006	2162	BETERRABA	KG	100,0000	5,17	517,33
007	2289	BRÓCOLIS	KG	140,0000	10,45	1.463,46
008	2163	CEBOLA	KG	1.500,0000	6,09	9.130,05
009	2164	CENOURA	KG	1.000,0000	7,78	7.783,30
010	2168	CHUCHU	KG	266,6600	5,32	1.417,75
011	5496	COUVE FLOR	UN	50,0000	6,30	315,17
012	2249	INHAME	KG	100,0000	8,13	813,33
013	2166	LARANJA PÊRA	KG	2.333,3300	4,67	10.896,65
014	2167	LIMÃO TAITI	KG	333,3300	6,95	2.316,64
015	788197	MAÇÃ	KG	233,3300	12,28	2.865,29

Sebastião



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

016	775217	MANGA PALMER	KG	200,0000	9,09	1.818,00
017	2251	MARACUJÁ	KG	166,6600	20,53	3.420,98
018	2250	MELANCIA	KG	1.000,0000	5,73	5.730,00
019	2287	PEPINO	KG	33,3300	5,85	194,87
020	5501	PIMENTÃO VERDE	KG	133,3300	5,79	772,42
021	779495	REPOLHO	UN	200,0000	4,64	927,34
022	2171	TOMATE	KG	666,6600	9,73	6.488,80
023	2288	VAGEM	KG	166,6600	12,38	2.063,80

2.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descrito no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, O CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 83.456,34 (oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, conforme listagem dos itens acima.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1.O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA

4.1.A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios será nas escolas urbanas e no Ceasa (escolas rurais), conforme edital, sendo que os produtos e os quantitativos serão pedidos semanalmente, e serão recebidos e vistoriados pelos respectivos responsáveis.

⇒A entrega será toda Terça-feira, das 08:00 até as 09:30 horas, nos locais acima citado no item acima;

⇒A entrega das folhas(verduras) será efetivada em 02(duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar.

5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2.1.- Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

a) Se diz respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Seltonio

ADILSON DOS
SANTOS -
CPF:451.134.326-87

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS SANTOS
CPF:451.134.326-87
Data: 2024.02.27 13:15:24
-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

b.1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **3.3.90.30.00.2.06.01.12.306.0017.2.0033- Manutenção da Merenda Escolar.**

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos contados após recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.2.1. O pagamento poderá ser através de cheque nominal, e ou "Ordem de Pagamento Bancário", sendo para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Número da conta corrente
- b) Agência
- c) Banco

CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A CONTRATANTE não seguirá a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;

Sebastião



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1.A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº.01/2024, pela Resolução FNDE nº 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previsto sem Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará do dia 19 de fevereiro de 2024 a 19 de fevereiro de 2025 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Selestinio

ADILSON DOS
SANTOS -
CPF:451.134.326-87

Assinado de forma digital
por ADILSON DOS SANTOS -
CPF:451.134.326-87
Dados: 2024.02.27 13:15:41
-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maria da Fé/MG, 16 de fevereiro 2024.

ADILSON DOS
SANTOS -
CPF:451.134.326-87

Assinado de forma digital
por ADILSON DOS SANTOS -
CPF:451.134.326-87
Dados: 2024.02.27 13:15:53
-03'00'

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Sebastião Miguel dos Reis

SEBASTIÃO MIGUEL DOS REIS
Contratado

Testemunhas:

1. _____
ADVº CARLOS
ALBERTO LEMES -
CPF:855.150.356-15

Assinado de forma digital por ADVº
CARLOS ALBERTO LEMES -
CPF:855.150.356-15
Dados: 2024.02.27 13:16:01 -03'00'

CPF: _____

2. _____

CPF: _____